

Ex.^{ma} Senhora Coordenadora da Área
Caixa Geral de Aposentações, I.P.
Avenida João XXI, 63
1000-300 Lisboa

Assunto: Audiência prévia

V/ Ref.^a: _____

Nome _____, subscritor(a) CGA n.º _____, residente em _____, notificado/a do ofício acima identificado, que anuncia a intenção de reduzir a sua pensão de aposentação de _____ para _____, vem, ao abrigo dos artigos 121.º e 122.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pronunciar-se nos termos seguintes:

1. Por despacho de ____-____-2026, a CGA reconheceu ao/à subscritor(a) o direito à aposentação, fixando uma pensão de _____.
2. Quanto à P2, o despacho refere _____ anos e _____ meses de tempo efetivo prestado desde 01-01-2006 e _____ anos civis relevantes para a remuneração de referência.
3. O ofício de ____-____-2026 invoca agora um «lapso» na determinação da taxa de formação da pensão, sem identificar os parâmetros alterados nem o fundamento legal da correção.
4. Com efeito, nos termos do artigo 5.º, n.º 1, alínea b), da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, na redação em vigor, P2 resulta da fórmula $RR \times T2 \times N$. O limite de 40 anos de carreira (soma da P1 e da P2) condiciona o seu número de anos relevantes (N) e a respetiva remuneração de referência (RR); a taxa anual (T2) determina-se autonomamente, segundo os artigos 29.º a 31.º do Decreto-Lei n.º 187/2007, de 10 de maio.
5. O/A subscritor(a) tem, de 2006 a 2026, vinte e um anos civis com densidade contributiva igual ou superior a 120 dias de registo de remunerações. Tendo vinte e um ou mais anos, aplica-se a tabela referida no artigo 31.º, e não a taxa de 2% referida no artigo 30.º, reservada a quem tenha 20 ou menos anos.

6. O artigo 30.º e o artigo 31.º reportam-se aos anos com registo de remunerações, não aos anos necessários para completar 40 anos de carreira. Este é, aliás, o entendimento vertido no Acórdão do Supremo Tribunal Administrativo de 05-03-2026, proc. n.º 03012/15.6BEPRT, segundo o qual, para T2, apenas releva o tempo de serviço prestado a partir de 01-01-2006.

7. Reduzir T2 por o/a subscritor(a) ter carreira mais longa antes de 2006 — período já valorado em P1 — implicaria tratar de modo diferente quem tem os mesmos anos contributivos posteriores a 2005, em violação do princípio da igualdade (artigos 13.º e 266.º, n.º 2, da Constituição da República Portuguesa e artigo 6.º do CPA).

8. O despacho de aposentação é constitutivo de direitos. A sua anulação administrativa pressupõe invalidade (artigo 165.º do CPA), que não se verifica, e contraria os princípios da boa-fé e da tutela da confiança (artigo 10.º do CPA), tendo o/a subscritor(a) organizado a sua vida com base no valor comunicado.

9. Pelo que, requer-se que a CGA não concretize a redução projetada e mantenha a pensão de _____ (valor atribuído), sem prejuízo das atualizações legais.

10. Subsidiariamente, e antes de qualquer decisão desfavorável, requer-se a disponibilização das fichas completas dos cálculos inicial e revisto, do mapa de anos civis e remunerações considerados e da fundamentação jurídica do alegado lapso, com prazo para completar a presente pronúncia.

11. Requer-se, por fim, que os argumentos expostos sejam expressamente apreciados e que qualquer decisão em sentido contrário seja fundamentada, nos termos dos artigos 152.º e 153.º do CPA.

_____, _____ de outubro de 2026
